

**RESOLUÇÃO DP Nº 108.2006, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.**

**INSTITUI O REGRAMENTO PARA GESTÃO DO TRÁFEGO PORTUÁRIO, SINALIZA E MONITORA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS, ESTABELECE ZONAS DE ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS PARA OS TERMINAIS ASSIM COMO PARA DESCARGA E/OU EMBARQUE DIRETO, DE RUA, NO CAIS PUBLICO.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do estatuto, e considerando:

1. Que de acordo com o Art.33 da Lei nº 8630, de 25 de fevereiro de 1993, compete à Administração do Porto fiscalizar as operações portuárias, zelando para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
2. A necessidade do Porto de Santos atender ao crescimento das exportações, dada a importante contribuição dessas exportações para a solução dos problemas econômicos e sociais do país;
3. A necessidade de provimento de adequada infra-estrutura de estacionamento para carretas e caminhões nesta atividade, de forma a possibilitar a realização das operações de carregamento e/ou descarga com a necessária eficiência e sem prejuízo às demais operações, acesso ao porto e à Região Metropolitana da Baixada Santista;
4. O grande número de carretas e caminhões em fila de espera e a expectativa de recebimento de movimento significativamente maior desses veículos no porto;
5. A autorização constante do item 2 da RESOLUÇÃO Nº 5, de 18 de julho de 2001, do Conselho de Autoridade Portuária - CAP, do Porto de Santos, que define e disciplina as ZONAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO;
6. Os termos de RESOLUÇÃO Nº 5, de 3 de março de 2000, o Conselho de Autoridade Portuária – CAP, do Porto de Santos, que estabelece Normas do Sistema de Estacionamento, bem como a Lei nº 9.503, de 23-09-97, que define o pólo atrativo de trânsito como sendo o responsável pela provisão de áreas de estacionamento;

## **RESOLUÇÃO DP Nº 108.2006 - cont. fl. 2**

7. A aprovação do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo – SOPESP à definição dessas Zonas de Estacionamento Rotativo, formulada através do ofício sob índice DIREX/ME-079/2004, de 27-02-04;
8. O Convênio a ser firmado entre CODESP e ECOVIAS objetivando a otimização do Porto de Santos, de forma que este tenha sua capacidade aumentada e, conseqüentemente, seja intensificado o uso do Sistema Anchieta Imigrantes - SAI, como corredor rodoviário de exportação e importação e cabotagem,

### **RESOLVE:**

- 1º. Definir as Zonas de Estacionamento Rotativo para os terminais portuários em conformidade com desenho 1- VII –11756 fls 1 a 11 de acordo com ANEXO I;
- 2º. Definir as Zonas de Estacionamento Rotativo para embarque e/ou descarga de mercadorias, direta da rua, no Cais Público, em conformidade com desenho 1- VII – 11756 fls 1 a 11 de acordo com ANEXO II;

### **3º - Das Atribuições;**

#### **3.1 - Compete às Empresas que utilizarão o Sistema de Estacionamento Rotativo:**

3.1.1 - Dispor de procedimentos logísticos na recepção dos veículos, relativos à sua carga, deslocamento, carregamento e/ou descarga para ocupação das Faixas Dinâmicas e Zonas de Estacionamentos Rotativos;

3.1.2 - Dispor de vagas em Pátios Reguladores Credenciados, para que possam ser feitos procedimentos operacionais que nortearão o fluxo de caminhões entre a origem da carga, os Pátios Reguladores Credenciados e as Zonas de Estacionamentos Rotativos do Porto;

3.1.3 - Dispor de sistema de informação ao motorista ou à empresa de origem da carga para que possa receber instruções e orientações quanto aos procedimentos relativos à utilização dos Pátios Reguladores Credenciados, das Zonas de Estacionamento Rotativo e ocupação da malha viária do Porto;

### **RESOLUÇÃO DP Nº 108.2006 – cont. fl. 3**

3.1.4 - O controle de acesso dos caminhões à malha viária Portuária apenas quando a Zona de Estacionamento Rotativo possuir vagas disponíveis, de acordo com a capacidade estipulada;

3.1.5 - Fazer uso somente de suas áreas disponibilizadas para as Zonas de Estacionamentos Rotativos;

3.1.6 - Dispor de gerenciamento de suas Zonas de Estacionamento Rotativo, bem como a responsabilidade pelo provimento da infra-estrutura de seu funcionamento;

3.1.7 - Impedir qualquer tipo de operação que possa interferir na livre circulação de veículos na malha viária do Porto;

3.1.8 - Proibir a permanência de veículos nas Zonas de Estacionamento Rotativo sem a presença do condutor;

3.1.9 - Proibir a permanência de veículos nas Zonas de Estacionamento Rotativo que não estiverem atrelados ao carro trator;

3.1.10 - Dispor de sistema informatizado capaz de gerar mensagens EDI para a comunicação com a CODESP, através da Supervia Eletrônica de Dados – SED, observando os padrões fixados no sistema ISPS-CODE;

3.1.11 - Emitir Credencial de acordo com ANEXO III, de uso exclusivo e obrigatório, que deverá estar exposta no vidro dianteiro do veículo, em lugar visível, que norteará a ocupação da malha viária do Porto e a utilização do sistema de Zonas de Estacionamento Rotativo, na qual deve constar o número de identificação da empresa conforme indicado no ANEXO I;

3.1.12 – A Empresa que dispor de procedimentos logísticos em Pátios

## **RESOLUÇÃO DP Nº 108.2006 – cont. fl. 4**

**3.2 - Compete à Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP,** o planejamento e coordenação das atividades de operação e fiscalização de trânsito, sendo que,

**3.2.1 - À Diretoria de Infra-Estrutura e Serviços,** através da Superintendência de Fiscalizações de Operações – DSF, compete:

3.2.1.1 - Estabelecer o planejamento e coordenação das atividades de Gestão da Logística do Tráfego Portuário;

3.2.1.2 - Assessoramento técnico aos assuntos relacionados à logística do tráfego portuário;

3.2.1.3 - Estudo, projeto e análise das condições de fluidez e segurança, identificando os pólos geradores de tráfego, estabelecendo o número de vagas necessárias nas Zonas de Estacionamento Rotativos, bem como, em caráter excepcional, autorizar a utilização de outras áreas do Porto, como Zonas de Estacionamento Rotativos;

3.2.1.4 - Acompanhamento, elaboração e implantação de Projetos de Sinalização do Sistema Viário do Porto de Santos;

3.2.1.5 - Emissão e pareceres técnicos sobre problemas e gestões relacionadas à logística do tráfego portuário;

3.2.1.6 - Desenvolver estudo de legislação pertinente à escoltas (cargas indivisíveis que excedam os limites) com cobrança de custos operacionais e estabelecer áreas de Zonas de Estacionamento Rotativos;

3.2.1.7 - Autorizar e fiscalizar realizações de operações, obras e eventos na via;

3.2.1.8 - Criar o Centro de Controle de Operações e de Logística – CECOL, para planejamento, coordenação e fiscalização das operações portuárias e da logística do sistema viário;

3.2.1.9 - Coordenar campanhas de educação e segurança no trânsito, bem como procedimentos logísticos na recepção dos veículos, relativo a seus deslocamentos na malha viária Portuária;

3.2.1.10 - Fiscalizar os Operadores Portuários nas realizações de suas operações portuárias quanto à ocupação somente de suas áreas disponibilizadas para Zonas de Estacionamento Rotativo.

## RESOLUÇÃO DP Nº 108.2006 – cont. fl. 5

3.2.2 - **À Diretoria de Infra-Estrutura e Serviços - DS**, através da Superintendência de Infra-estrutura e Serviços – DSI compete a execução de obras necessárias, visando adequar o sistema viário do Porto, bem como a manutenção e conservação da sinalização viária;

3.2.3 - **À Diretoria de Administração e Finanças – DF**, através da Superintendência da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial - DFG, autoridade com circunscrição na via, compete:

3.2.3.1 - Operação e fiscalização do sistema viário;

3.2.3.2 - Fiscalização de trânsito – “blitz”;

3.2.3.3 - Atividades de apoio operacional ao trânsito de volumes pesados;

3.2.3.4 - Sinalização de trânsito que dispense projetos;

3.2.3.5 - Manutenção de sinalização que dispense projetos;

3.2.3.6 - Base e central de controle operacional;

3.2.3.7 - Operações de postos avançados;

3.2.3.8 - Apoio a serviços de sinalização, e outros;

3.2.3.9 - Desenvolvimento, participação e aplicação de Cursos de Formação aos Agentes de Trânsito;

3.2.3.10 - Acompanhar e sugerir campanhas de segurança, prevenção de acidentes e orientações de tráfego no Porto de Santos;

3.2.3.11 - Criar o telefone do sistema 0800 de atendimento ao público junto ao CECOL;

3.2.3.12 - Participar dos estudos relacionados à fluidez e segurança do tráfego do Porto de Santos;

3.2.3.13 - Participar dos Projetos de Sinalização do Sistema Viário do Porto de Santos;

3.2.3.14 - Efetuar escolta de cargas especiais e de volumes pesados no Porto de Santos;



**RESOLUÇÃO DP Nº 108.2006 – cont. fl. 7**

12º - Da aplicação das Sanções;

A fiscalização, em decorrência da aplicação e execução desta Resolução, compete:

12.1.1 - À Diretoria de Administração e Finanças – DF, através da Superintendência da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial - DFG, autoridade com circunscrição sob a via nos aspectos de operação e fiscalização de trânsito. No uso de suas atribuições que em conjunto com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, atenda a exigências da legislação de disciplinar a ocupação das vias do Porto, bem com garantir a segurança dos usuários do sistema viário em conformidade com o Código de Transito Brasileiro – CTB;

12.1.2 – À Diretoria de Infra-estrutura e Serviços - DS, através de Superintendência de Fiscalizações das Operações - DSF, aplicar sanções administrativas aos Operadores Portuários em consonância com o Regulamento Geral de Práticas de Fiscalização.

13º - A utilização das Zonas de Estacionamento Rotativo não acarretará à CODESP a obrigação ou responsabilidade de guardar e vigiar os veículos contra danos, avarias, estragos, incêndios, furtos ou roubos cometidos por terceiros ou decorrentes de quaisquer outras causas;

14º - Fica expressamente proibida a entrada e circulação na malha viária do Porto, de quantitativo de caminhões superior ao estabelecido para cada terminal, nas Zonas de Estacionamento Rotativo;

15º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data e revoga a de nº 86.2006, de 03 de julho de 2006.

**José Carlos Mello Rego  
Diretor-Presidente**

R109.doc./min/DS/MS.7